Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(X) Leis ( ) Autógrafos
( ) Resoluções ( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo
Sob. o nº 2.684 2022
Em, 13 / 07 2022
Sec. Geral

LEI Nº. 2.684/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.097/2007, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado *a redação do artigo 5º,* passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto paritariamente por membros oriundos do Poder Público e de representantes da Sociedade Civil e de Movimentos Populares que atuam na área da habitação e segmentos correlatos com a seguinte composição:

I - Membros designados pelo poder público:
a) representante da Secretaria de Assistência Social;
b) representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
c) representante da Secretaria de Infraestrutura.

II - Membros representantes da sociedade civil e representantes de movimentos populares.

§ 1º Os membros descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os membros descritos no inciso II deste artigo devem representar segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II da LEI Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 3º Os membros designados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ATO do Chefe do Poder Executivo compostos por membros titulares e membros suplentes, que só terão direito a voto na falta do membro titular.

§ 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete exercer o voto de qualidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
12 / 07 / 22